


ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2019

Ata de Registro de Preços nº 07/2019

Pregão Eletrônico nº 283/2018

Processo Administrativo nº **P029810/2018**

Aos 15 dias do mês de abril de 2019, na sede da Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação da Ata do Pregão Eletrônico nº 283/2018 do respectivo resultado homologado, publicado no Diário Oficial do Município em 03/04/2019 às fls.1387 e 1388, do Processo nº. **P029810/2018**, que vai assinada pelo titular da Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG, gerenciador (a) do Registro de Preços, pela Presidente da Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza – CLFOR e pelos representantes legais dos detentores do registro de preços, todos qualificados e relacionados ao final, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento fundamenta-se:

I. No Pregão Eletrônico nº 283/2018

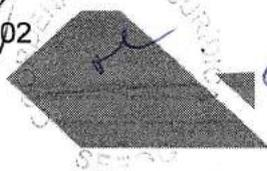
II. Na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho 2002, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nos Decretos Municipais nº 11.251 de 10.09.2002, 12.255 de 06/09/2007, nº 13.512, de 30/12/2014, publicado D.O.M de 30/12/2014 e do Decreto Federal nº 7.892 de 23/01/2013 publicado no D.O.U de 24/01/2013, e subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e do disposto no presente edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO, INCLUINDO TODAS AS PEÇAS SEM ÔNUS PARA CONTRATANTE EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO JANELEIRO, TIPO SPLIT HI-WALL, SPLIT PISO TETO, SPLIT CASSETE, MULTISPLIT, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NO ANEXO A – TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL, PARA O PERÍODO DE 12 MESES, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 283/2018 que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar e será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar o produto com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, podendo ser prorrogado nos limites da lei e mediante justificativa do interesse público, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com as propostas de preços apresentadas pelos prestadores de serviços classificados em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo nº **P029810/2018**.

Subcláusula Primeira – A Ata de Registro de Preços uma vez lavrada e assinada, não obriga

Av. Desembargador Moreira, 2875 • Dionísio Torres • CEP 60.170-002
 Fortaleza, Ceará, Brasil
 85 3433-3751





a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de procedimento de licitação, respeitados os dispositivos da Lei Federal 8.666/1993, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie, sendo assegurada ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

Subcláusula Segunda – Este instrumento será assinado pelo titular da Secretaria do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG, órgão gerenciador do Registro de Preços ou, por delegação, por seu substituto legal, pela Presidente da Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza- CLFOR e pelo representante do fornecedor legalmente credenciado e identificado.

Subcláusula Terceira – A SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG providenciará a publicação do extrato da Ata do Registro de Preços no Diário Oficial do Município e através de meio eletrônico.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação.

Subcláusula Primeira – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou Estadual, na condição de órgão Interessado, mediante consulta prévia ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços e concordância do fornecedor, conforme disciplina o §2º do artigo 29 do Decreto Municipal nº 12.255/2007.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO – SEPOG o Gerenciamento deste instrumento, no seu aspecto operacional e nas questões legais, em conformidade com as normas do Decreto Municipal nº 12.255/07, publicado no D.O.M de 25/09/2007.

CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Em decorrência da publicação desta Ata, os Órgãos Participantes poderão firmar contratos com os fornecedores com preços registrados, devendo comunicar ao órgão gerenciador, a recusa do detentor de Registro de Preços em fornecer os bens no prazo estabelecido pelo mesmo.

Subcláusula Primeira – O fornecedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito.

Subcláusula Segunda - Na assinatura da Ata de Registro de Preços será exigida a comprovação das condições de habilitação exigidas no edital, as quais deverão ser mantidas pela contratada durante todo o período da contratação.

Subcláusula Terceira – Os órgãos interessados, quando desejarem fazer uso da Ata de



Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, o qual indicará o fornecedor e o preço a ser praticado, obedecida a ordem de classificação.

Subcláusula Quarta – As contratações decorrentes da utilização da Ata de Registro de Preços de que trata este subitem, ou seja, das adesões, não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens constantes no instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preço para o órgão gerenciador e órgãos participantes na forma em que estabelece o Decreto Federal nº 7892/13, alterado pelo Decreto nº 9488/2018.

Subcláusula Quinta - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preço não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentes do número de órgãos não participantes que aderirem.

Subcláusula Sexta – Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão interessado deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

Subcláusula Sétima – As quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes do procedimento licitatório para registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, mediante procedimento administrativo, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

Subcláusula Oitava – O remanejamento somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante, devendo ser observados os limites previstos nos §§ 3º e 4º do art. 22 do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Os signatários desta Ata de Registro de Preços assumem as obrigações e responsabilidades constantes no Decreto Municipal nº 12.255/07.

Subcláusula Primeira - Competirá à SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO – SEPOG, órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, o controle e administração do SRP, em especial, as atribuições estabelecidas no Decreto Municipal nº 12.255/2007.

Subcláusula Segunda – Caberá ao órgão participante, as atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 14, do Decreto Municipal nº 12.255/2007.

Subcláusula Terceira - O detentor do registro de preços, durante o prazo de validade desta Ata, fica obrigado a:

Av. Desembargador Moreira, 2875 • Dionísio Torres • CEP 60.170-002
Fortaleza, Ceará, Brasil
85 3433-3751



a) Atender aos pedidos efetuados pelos órgãos ou entidades participantes do Sistema de Registro de Preços, bem como aqueles decorrentes de remanejamento de quantitativos registrados nesta Ata, durante a sua vigência.

b) Fornecer os bens ofertados por preço unitário registrado nas quantidades indicadas pelos órgãos ou entidades participantes do Sistema de Registro de Preços e nos prazos a serem definidos no instrumento contratual.

c) Responder no prazo de até 5 (cinco) dias a consultas do órgão gerenciador de Registro de Preços sobre a pretensão de órgão/entidade não participante (carona).

d) Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta de preços, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

Subcláusula Quarta - Caberá a contratada providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados são os preços unitários ofertados nas propostas das signatárias desta Ata, os quais estão relacionados e em consonância com o Mapa de Preços, anexo a este instrumento e servirão de base para futuras aquisições, observada as condições de mercado.

Subcláusula única – As quantidades previstas no Anexo A – Termo de Referência deste edital são estimativas máximas para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se a Administração Municipal, através da entidade participante, o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário ou mesmo abster-se de adquirir o item especificado.

CLÁUSULA OITAVA – DOS LICITANTES QUE ACEITARAM COTAR O MESMO PREÇO DO LICITANTE VENCEDOR

Conforme previsto no art. 11 do Decreto 7.892/13, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame é o seguinte:

Lote	Classificação	Razão Social/CNPJ	Item	Especificação	Und.	Qnt	Valor unitário do item R\$	Valor total do item R\$
Valor Total do Lote R\$								

CLÁUSULA NONA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Av. Desembargador Moreira, 2875 • Dionísio Torres • CEP 60.170-002
Fortaleza, Ceará, Brasil
85 3433-3751

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
[Handwritten signature and stamp]



Os preços registrados só poderão ser revistos nos casos previstos no art. 27, do Decreto Municipal nº 12.255/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O preço registrado na presente Ata, poderão ser cancelados de pleno direito, nas situações previstas no art. 28 do Decreto Municipal nº 12.255/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A execução dos serviços que poderão advir desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas por meio de instrumento contratual a ser celebrado entre os órgãos participantes e o fornecedor.

Subcláusula Primeira - Caso o fornecedor classificado em primeiro lugar, não cumpra o prazo estabelecido pela SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO -

SEPOG, ou se recuse a executar o serviço, terá o seu registro de preço cancelado, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e no instrumento contratual.

Subcláusula Segunda - Neste caso, a SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO – SEPOG convocará sucessivamente por ordem de classificação, os demais fornecedores.

Subcláusula Terceira - Não será aceito a prestação do serviço que esteja em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência, devendo o fornecedor providenciar o devido reparo sem qualquer ônus para os Órgãos, sujeitando-se ainda as sanções previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

12.1. Quanto a Execução:

12.1.1. O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, e nas condições previstas nos subitens seguintes:

12.1.2. A execução do serviço será feita mediante solicitação da CONTRATANTE, de acordo com a necessidade do serviço, no(s) horário(s) e dia(s) da semana de 8:00 h às 17:00 h, e de segunda à sexta-feira.

12.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificado até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de execução e aceito pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

12.2. Quanto ao recebimento:

12.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela contratante.

12.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições



estabelecidas foram atendidas e consequentes aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

12.2.3. A execução dos serviços, em caráter provisório ou definitivo, será realizado de segunda a sexta-feira, no horário de 8:00 às 12:00h. e de 13:00 às 17:00h.

12.2.4. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

12.2.5. A rejeição do serviço por estar em desacordo com as especificações, que vier a ocorrer, não justificará possível atraso no prazo de entrega fixado, sujeitando o licitante vencedor às sanções previstas.

12.3. Quanto aos Prazos para Entrega:

12.3.1. As prestações dos serviços deverão ser no prazo de até 10 (dez) dias contados a partir da data do recebimento da respectiva nota de empenho ao fornecedor, que poderá ser confirmada por Email, ou por Telefone/Fax.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento advindo do objeto da Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos dos órgãos e entidades participantes, será efetuado após a emissão de empenho, no prazo de até 30 (TRINTA) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, no Banco do Brasil.

Subcláusula Primeira – A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

Subcláusula Segunda – Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento do objeto, conforme especificações exigidas na licitação.

Subcláusula Terceira – É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo A – Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº 283/2018.

Subcláusula Quarta – Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

a) Documentação relativa à regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça Trabalhista.

Subcláusula Quinta – Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

Subcláusula Sexta - A atualização financeira dos valores a serem pagos, em virtude de inadimplemento pela contratante, será efetuada através do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), *pro rata*, desde a data final do período do adimplemento até a data do efetivo

pagamento, desde que comprove que o contratante é o único responsável pelo atraso

Subcláusula Sétima - O pagamento será efetuado da seguinte forma:

- a) O pagamento da manutenção preventiva será realizado de acordo com a quantidade de ar condicionados revisados no mês, de acordo com o plano de trabalho apresentado no momento da assinatura do contrato;
- b) O pagamento da manutenção corretiva será efetuado sob demanda, somente quando efetivamente for executado o serviço, nas condições estabelecidas no item 8.9.2. do termo de referência do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O fornecedor que praticar ato ilícito estará sujeito, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civis e criminais, às seguintes penalidades, de acordo com o Decreto Municipal nº 13.735/2016:

- I. Advertência, que consiste em comunicação formal ao infrator, decorrente da inexecução de deveres que ocasionem riscos e/ou prejuízos de menor potencial ofensivo para a Administração;
- II. Multas, aplicadas isolada ou cumulativamente com outras sanções, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis, na seguinte forma:

a) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

b) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar a Ata de Registro de Preços – ARP e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

c) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

c.1) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal no 8.666/93;

c.2) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

c.3) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;

c.4) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante; c.5) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;

c.6) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do

contrato; c.7) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

c.8) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

c.9) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual (EPI), quando exigido, aos seus



empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

c.10) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

c.11) deixar de repor funcionários faltosos;

c.12) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

c.13) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

c.14) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas a execução do contrato nas datas avençadas;

c.15) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

d) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

e) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços;

f) Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços – ARP e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

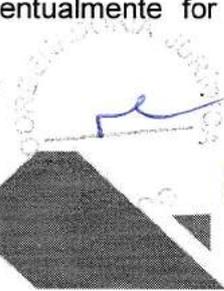
III. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Fortaleza e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores da Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza - CLFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

14.1.1. Entende-se por ato ilícito qualquer conduta comissiva ou omissiva que infrinja dispositivos legais ou regras constantes de regulamentos ou de qualquer outro ato normativo, inclusive aquelas constantes dos atos convocatórios de licitação, da ata de registro de preços, do contrato ou instrumento que o substitua.

14.1.2. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste item, cumulando-se os respectivos valores.

14.1.3. O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação

14.1.4. No caso de prestações continuadas, a multa de 5% (cinco por cento) de que trata a alínea "d" deste item será calculada sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida.





14.1.5. A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro.

14.1.6. Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

14.1.7. Caso a faculdade prevista no subitem 14.1.5 não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado.

14.1.8. Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias uteis, a contar da solicitação do contratante.

14.1.9. Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa, o licitante será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial. Decorrido o prazo, a CLFOR encaminhará a multa para que seja inscrita na Dívida Ativa do Município.

Subcláusula segunda - Na aplicação das sanções devem ser consideradas as seguintes circunstâncias:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. os danos que o cometimento da infração ocasionar aos serviços e aos usuários;
- III. a vantagem auferida em virtude da infração;
- IV. as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes;
- V. os antecedentes da licitante ou contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Fortaleza do Estado do Ceará, para conhecer das questões relacionadas com a presente Ata que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

Assinam esta Ata, os signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

Fortaleza, 15 de abril de 2019

Signatários:

ÓRGÃO GERENCIADOR DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Av. Desembargador Moreira, 2875 • Dionísio Torres • CEP 60.170-002
Fortaleza, Ceará, Brasil
85 3433-3751





1297
Philippe Theophilo Nottingham

Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão

CENTRAL DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS:


Geovânia Sabino Machado

Presidente da Central de Licitações do Município

DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS:


Roberio Silva Holanda

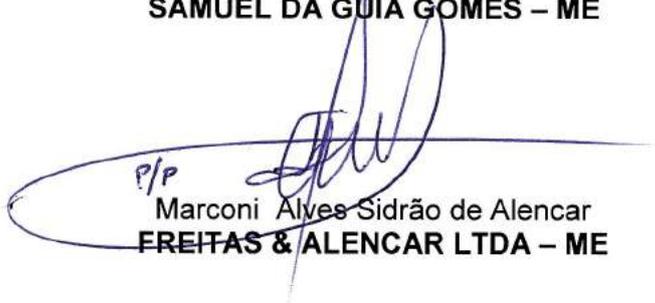
STARC – AR CONDICIONADO E REFRIGERAÇÃO LTDA.


Geraldo Henrique Araújo

AGRADA SERVIÇOS, EVENTOS E OBRAS LTDA


Samuel da Guia Gomes

SAMUEL DA GUIA GOMES – ME


P/P
Marconi Alves Sidrão de Alencar

FREITAS & ALENCAR LTDA – ME





**ANEXO ÚNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2019
MAPA DE PREÇOS DOS BENS**

Este documento é parte da Ata de Registro de Preços acima referenciada, celebrada entre a Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG, os órgãos participantes e os fornecedores, cujos preços estão a seguir registrados por lote, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 283/2018.

EMPRESA VENCEDORA DOS LOTES 01, 02, 05, 06, 11 E 13: STARC AR CONDICIONADO E REFRIGERAÇÃO LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 12.329.660/0001-08, sediada na Rua: Graça Aranha, 1291 – Álvaro Weyne, CEP: 60.336-350 – Fortaleza/CE, neste ato representada pelo Sr. Robério Silva Holanda, representante legal da empresa.

Telefone: (85) 3286-7144/ 3286-4369/ 9-8866-3356

E-mail: starcarcondicionado@ig.com.br / starc@starc.com.br

LOTES 01, 02, 05, 06, 11 E 13					
STARC AR CONDICIONADO E REFRIGERAÇÃO LTDA ME					
CNPJ Nº 12.329.660/0001-08					
- LOTE 01 -					
ITENS	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT. DE APARELHOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO PERÍODO DE 12 MESES	P. UNIT. (R\$)	P. TOTAL (R\$)
1.1	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR- CONDICIONADO (JANELEIRO, SPLIT CASSETE, SPLIT HI-WALL, SPLIT PISO TETO ENTRE OUTROS MODELOS) COM RECARGA DE GÁS E DEMAIS MATERIAIS NECESSÁRIOS	SERVIÇO PARA 12 MESES	1.369	400,43	548.188,67
1.2	DESINSTALAÇÃO E REMOÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO (JANELEIRO, SPLIT CASSETE, SPLIT HI-WALL, SPLIT PISO TETO ENTRE OUTROS MODELOS) COM FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS	SERVIÇO PARA 12 MESES	1.369	25,00	34.225,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 582.413,67 (QUINHENTOS E OITENTA E DOIS MIL, QUATROCENTOS E TREZE REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS).					
- LOTE 02 -					
ITENS	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT. DE APARELHOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO PERÍODO DE 12 MESES	P. UNIT. (R\$)	P. TOTAL (R\$)



		MESES			
2.1	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO (JANELEIRO, SPLIT CASSETE, SPLIT HI-WALL, SPLIT PISO TETO ENTRE OUTROS MODELOS) COM RECARGA DE GÁS E DE MAIS MATERIAIS NECESSÁRIOS	SERVIÇO PARA 12 MESES	456	400,43	182.596,08
2.2	DESINSTALAÇÃO E REMOÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO (JANELEIRO, SPLIT CASSETE, SPLIT HI-WALL, SPLIT PISO TETO ENTRE OUTROS MODELOS) COM FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS	SERVIÇO PARA 12 MESES	456	25,00	11.400,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 193.996,08 (CENTO E NOVENTA E TRÊS MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E OITO CENTAVOS).

- LOTE 05 -

ITENS	ESPECIFICAÇÕES	QUANT. - UNID.	VALOR UNITÁRIO MENSAL (R\$)	VALOR UNITÁRIO ANUAL (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
5.1	MANUTENÇÃO CORRETIVA JANELEIRO 7.000 BTUS	21 - SERVIÇO	11,85	142,20	248,85	2.986,20
5.2	MANUTENÇÃO CORRETIVA JANELEIRO 7.500 BTUS	183 - SERVIÇO	11,85	142,20	2.168,55	26.022,60
5.3	MANUTENÇÃO CORRETIVA JANELEIRO 8.000 BTUS	3 - SERVIÇO	11,85	142,20	35,55	426,60
5.4	MANUTENÇÃO CORRETIVA - JANELEIRO 8.300 BTUS	12 - SERVIÇO	11,85	142,20	142,20	1.706,40
5.5	MANUTENÇÃO CORRETIVA JANELEIRO 9.000 BTUS	29 - SERVIÇO	11,85	142,20	343,65	4.123,80
5.6	MANUTENÇÃO CORRETIVA JANELEIRO 10.000 BTUS	169 - SERVIÇO	11,85	142,20	2.002,65	24.031,80
5.7	MANUTENÇÃO CORRETIVA - JANELEIRO 10.500 BTUS	44 - SERVIÇO	11,85	142,20	521,40	6.256,80
5.8	MANUTENÇÃO CORRETIVA JANELEIRO 12.000 BTUS	168 - SERVIÇO	11,85	142,20	1.990,80	23.889,60
5.9	MANUTENÇÃO CORRETIVA JANELEIRO 12.500 BTUS	1 - SERVIÇO	11,85	142,20	11,85	142,20
5.10	MANUTENÇÃO CORRETIVA JANELEIRO 15.000 BTUS	6 - SERVIÇO	11,85	142,20	71,10	853,20
5.11	MANUTENÇÃO CORRETIVA - JANELEIRO 18.000 BTUS	350	11,85	142,20	4.147,50	49.770,00



5.12	MANUTENÇÃO CORRETIVA JANELEIRO 18.500 BTUS	-	6 - SERVIÇO	11,85	142,20	71,10	853,20
5.13	MANUTENÇÃO CORRETIVA JANELEIRO 19.000 BTUS	-	16 - SERVIÇO	11,85	142,20	189,60	2.275,20
5.14	MANUTENÇÃO CORRETIVA JANELEIRO 20.000 BTUS	-	3 - SERVIÇO	11,85	142,20	35,55	426,60
5.15	MANUTENÇÃO CORRETIVA JANELEIRO 21.000 BTUS	-	65 - SERVIÇO	11,85	142,20	770,25	9.243,00
5.16	MANUTENÇÃO CORRETIVA JANELEIRO 22.000 BTUS	-	36 - SERVIÇO	11,85	142,20	426,60	5.119,20
5.17	MANUTENÇÃO CORRETIVA JANELEIRO 30.000 BTUS	-	16 - SERVIÇO	11,85	142,20	189,60	2.275,20
5.18	MANUTENÇÃO PREVENTIVA JANELEIRO 7.000 BTUS	-	21 - SERVIÇO	40,00	480,00	840,00	10.080,00
5.19	MANUTENÇÃO PREVENTIVA JANELEIRO 7.500 BTUS	-	183 - SERVIÇO	40,00	480,00	7.320,00	87.840,00
5.20	MANUTENÇÃO PREVENTIVA JANELEIRO 8.000 BTUS	-	3 - SERVIÇO	40,00	480,00	120,00	1.440,00
5.21	MANUTENÇÃO PREVENTIVA JANELEIRO 8.300 BTUS	-	12 - SERVIÇO	40,00	480,00	480,00	5.760,00
5.22	MANUTENÇÃO PREVENTIVA - JANELEIRO 9.000 BTUS	-	29 - SERVIÇO	40,00	480,00	1.160,00	13.920,00
5.23	MANUTENÇÃO PREVENTIVA JANELEIRO 10.000 BTUS	-	169 - SERVIÇO	40,00	480,00	6.760,00	81.120,00
5.24	MANUTENÇÃO PREVENTIVA JANELEIRO 10.500 BTUS	-	44 - SERVIÇO	40,00	480,00	1.760,00	21.120,00
5.25	MANUTENÇÃO PREVENTIVA - JANELEIRO 12.000 BTUS	-	168 - SERVIÇO	40,00	480,00	6.720,00	80.640,00
5.26	MANUTENÇÃO PREVENTIVA JANELEIRO 12.500 BTUS	-	1 - SERVIÇO	40,00	480,00	40,00	480,00
5.27	MANUTENÇÃO PREVENTIVA JANELEIRO 15.000 BTUS	-	6 - SERVIÇO	40,00	480,00	240,00	2.880,00
5.28	MANUTENÇÃO PREVENTIVA - JANELEIRO 18.000 BTUS	-	350 - SERVIÇO	40,00	480,00	14.000,00	168.000,00
5.29	MANUTENÇÃO PREVENTIVA JANELEIRO 18.500 BTUS	-	6 - SERVIÇO	40,00	480,00	240,00	2.880,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SERV. FIS. 1455

5.30	MANUTENÇÃO PREVENTIVA - JANELEIRO 19.000 BTUS	16 - SERVIÇO	40,00	480,00	640,00	7.680,00
5.31	MANUTENÇÃO PREVENTIVA - JANELEIRO 20.000 BTUS	3 - SERVIÇO	40,00	480,00	120,00	1.440,00
5.32	MANUTENÇÃO PREVENTIVA - JANELEIRO 21.000 BTUS	65 - SERVIÇO	40,00	480,00	2.600,00	31.200,00
5.33	MANUTENÇÃO PREVENTIVA - JANELEIRO 22.000 BTUS	36 - SERVIÇO	40,00	480,00	1.440,00	17.280,00
5.34	MANUTENÇÃO PREVENTIVA - JANELEIRO 30.000 BTUS	16 - SERVIÇO	40,00	480,00	640,00	7.680,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 701.841,60 (SETECENTOS E UM MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E UM REAIS E SESSENTA CENTAVOS).

- LOTE 06 -

ITENS	ESPECIFICAÇÕES	QUANT. - UNID.	VALOR UNITÁRIO MENSAL (R\$)	VALOR UNITÁRIO ANUAL (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
6.1	MANUTENÇÃO CORRETIVA - JANELEIRO 7.000 BTUS	6 - SERVIÇO	11,85	142,20	71,10	853,20
6.2	MANUTENÇÃO CORRETIVA - JANELEIRO 7.500 BTUS	60 - SERVIÇO	11,85	142,20	711,00	8.532,00
6.3	MANUTENÇÃO CORRETIVA - JANELEIRO 8.300 BTUS	4 - SERVIÇO	11,85	142,20	47,40	568,80
6.4	MANUTENÇÃO CORRETIVA - JANELEIRO 9.000 BTUS	9 - SERVIÇO	11,85	142,20	106,65	1.279,80
6.5	MANUTENÇÃO CORRETIVA - JANELEIRO 10.000 BTUS	56 - SERVIÇO	11,85	142,20	663,60	7.963,20
6.6	MANUTENÇÃO CORRETIVA - JANELEIRO 10.500 BTUS	14 - SERVIÇO	11,85	142,20	165,90	1.990,80
6.7	MANUTENÇÃO CORRETIVA - JANELEIRO 12.000 BTUS	56 - SERVIÇO	11,85	142,20	663,60	7.963,20
6.8	MANUTENÇÃO CORRETIVA - JANELEIRO 15.000 BTUS	2 - SERVIÇO	11,85	142,20	23,70	284,40
6.9	MANUTENÇÃO CORRETIVA - JANELEIRO 18.000 BTUS	116 - SERVIÇO	11,85	142,20	1.374,60	16.495,20
6.10	MANUTENÇÃO CORRETIVA - JANELEIRO 18.500 BTUS	1 - SERVIÇO	11,85	142,20	11,85	142,20
6.11	MANUTENÇÃO CORRETIVA - JANELEIRO 19.000 BTUS	5 - SERVIÇO	11,85	142,20	59,25	711,00



6.12	MANUTENÇÃO CORRETIVA JANELEIRO 20.000 BTUS	-	1 - SERVIÇO	11,85	142,20	11,85	142,20
6.13	MANUTENÇÃO CORRETIVA JANELEIRO 21.000 BTUS	-	21 - SERVIÇO	11,85	142,20	248,85	2.986,20
6.14	MANUTENÇÃO CORRETIVA JANELEIRO 22.000 BTUS	-	12 - SERVIÇO	11,85	142,20	142,20	1.706,40
6.15	MANUTENÇÃO CORRETIVA JANELEIRO 30.000 BTUS	-	5 - SERVIÇO	11,85	142,20	59,25	711,00
6.16	MANUTENÇÃO PREVENTIVA - JANELEIRO 7.000 BTUS	-	6 - SERVIÇO	40,00	480,00	240,00	2.880,00
6.17	MANUTENÇÃO PREVENTIVA JANELEIRO 7.500 BTUS	-	60 - SERVIÇO	40,00	480,00	2.400,00	28.800,00
6.18	MANUTENÇÃO PREVENTIVA JANELEIRO 8.300 BTUS	-	4 - SERVIÇO	40,00	480,00	160,00	1.920,00
6.19	MANUTENÇÃO PREVENTIVA - JANELEIRO 9.000 BTUS	-	9 - SERVIÇO	40,00	480,00	360,00	4.320,00
6.20	MANUTENÇÃO PREVENTIVA JANELEIRO 10.000 BTUS	-	56 - SERVIÇO	40,00	480,00	2.240,00	26.880,00
6.21	MANUTENÇÃO PREVENTIVA JANELEIRO 10.500 BTUS	-	14 - SERVIÇO	40,00	480,00	560,00	6.720,00
6.22	MANUTENÇÃO PREVENTIVA - JANELEIRO 12.000 BTUS	-	56 - SERVIÇO	40,00	480,00	2.240,00	26.880,00
6.23	MANUTENÇÃO PREVENTIVA JANELEIRO 15.000 BTUS	-	2 - SERVIÇO	40,00	480,00	80,00	960,00
6.24	MANUTENÇÃO PREVENTIVA JANELEIRO 18.000 BTUS	-	116 - SERVIÇO	40,00	480,00	4.640,00	55.680,00
6.25	MANUTENÇÃO PREVENTIVA - JANELEIRO 18.500 BTUS	-	1 - SERVIÇO	40,00	480,00	40,00	480,00
6.26	MANUTENÇÃO PREVENTIVA JANELEIRO 19.000 BTUS	-	5 - SERVIÇO	40,00	480,00	200,00	2.400,00
6.27	MANUTENÇÃO PREVENTIVA JANELEIRO 20.000 BTUS	-	1 - SERVIÇO	40,00	480,00	40,00	480,00
6.28	MANUTENÇÃO PREVENTIVA - JANELEIRO 21.000 BTUS	-	21 - SERVIÇO	40,00	480,00	840,00	10.080,00
6.29	MANUTENÇÃO PREVENTIVA JANELEIRO 22.000 BTUS	-	12 - SERVIÇO	40,00	480,00	480,00	5.760,00
6.30	MANUTENÇÃO PREVENTIVA JANELEIRO 30.000 BTUS	-	5 - SERVIÇO	40,00	480,00	200,00	2.400,00

1457



		SERVIÇO					
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 228.969,60 (DUZENTOS E VINTE E OITO MIL, NOVECENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E SESSENTA CENTAVOS).							
- LOTE 11 -							
ITENS	ESPECIFICAÇÕES	QUANT. - UNID.	VALOR UNITÁRIO MENSAL (R\$)	VALOR UNITÁRIO ANUAL (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)	
11.1	MANUTENÇÃO CORRETIVA - SPLIT HI-WALL 7.000 BTUS	50 - SERVIÇO	12,00	144,00	600,00	7.200,00	
11.2	MANUTENÇÃO CORRETIVA - SPLIT HI-WALL 7.500 BTUS	78 - SERVIÇO	12,00	144,00	936,00	11.232,00	
11.3	MANUTENÇÃO CORRETIVA - SPLIT HI-WALL 8.000 BTUS	7 - SERVIÇO	12,00	144,00	84,00	1.008,00	
11.4	MANUTENÇÃO CORRETIVA - SPLIT HI-WALL 9.000 BTUS	1892 - SERVIÇO	12,00	144,00	22.704,00	272.448,00	
11.5	MANUTENÇÃO CORRETIVA - SPLIT HI-WALL 10.000 BTUS	90 - SERVIÇO	12,00	144,00	1.080,00	12.960,00	
11.6	MANUTENÇÃO CORRETIVA - SPLIT HI-WALL 12.000 BTUS	1098 - SERVIÇO	12,00	144,00	13.176,00	158.112,00	
11.7	MANUTENÇÃO CORRETIVA - SPLIT HI-WALL 15.000 BTUS	3 - SERVIÇO	12,00	144,00	36,00	432,00	
11.8	MANUTENÇÃO CORRETIVA - SPLIT HI-WALL 17.000 BTUS	5 - SERVIÇO	12,00	144,00	60,00	720,00	
11.9	MANUTENÇÃO CORRETIVA - SPLIT HI-WALL 18.000 BTUS	852 - SERVIÇO	12,00	144,00	10.224,00	122.688,00	
11.10	MANUTENÇÃO CORRETIVA - SPLIT HI-WALL 21.000 BTUS	13 - SERVIÇO	12,00	144,00	156,00	1.872,00	
11.11	MANUTENÇÃO CORRETIVA - SPLIT HI-WALL 22.000 BTUS	153 - SERVIÇO	12,00	144,00	1.836,00	22.032,00	
11.12	MANUTENÇÃO CORRETIVA - SPLIT HI-WALL 23.000 BTUS	5 - SERVIÇO	12,00	144,00	60,00	720,00	
11.13	MANUTENÇÃO CORRETIVA - SPLIT HI-WALL 24.000 BTUS	300 - SERVIÇO	12,00	144,00	3.600,00	43.200,00	
11.14	MANUTENÇÃO CORRETIVA - SPLIT HI-WALL 28.000 BTUS	3 - SERVIÇO	12,00	144,00	36,00	432,00	
11.15	MANUTENÇÃO CORRETIVA - SPLIT HI-WALL 30.000 BTUS	209 - SERVIÇO	12,00	144,00	2.508,00	30.096,00	
11.16	MANUTENÇÃO CORRETIVA - SPLIT HI-WALL 35.000 BTUS	5 - SERVIÇO	12,00	144,00	60,00	720,00	
11.17	MANUTENÇÃO CORRETIVA - SPLIT	4 - SERVIÇO	12,00	144,00	48,00	576,00	



	HI-WALL 36.000 BTUS	- SERVIÇO				
11.18	MANUTENÇÃO CORRETIVA - SPLIT HI-WALL 58.000 BTUS	5 - SERVIÇO	12,00	144,00	60,00	720,00
11.19	MANUTENÇÃO CORRETIVA - SPLIT HI-WALL 60.000 BTUS	6 - SERVIÇO	12,00	144,00	72,00	864,00
11.20	MANUTENÇÃO PREVENTIVA -SPLIT HI-WALL 7.000 BTUS	50 - SERVIÇO	47,12	565,44	2.356,00	28.272,00
11.21	MANUTENÇÃO PREVENTIVA -SPLIT HI-WALL 7.500 BTUS	78 - SERVIÇO	47,12	565,44	3.675,36	44.104,32
11.22	MANUTENÇÃO PREVENTIVA -SPLIT HI-WALL 8.000 BTUS	7 - SERVIÇO	47,12	565,44	329,84	3.958,08
11.23	MANUTENÇÃO PREVENTIVA -SPLIT HI-WALL 9.000 BTUS	1892 - SERVIÇO	47,12	565,44	89.151,04	1.069.812,48
11.24	MANUTENÇÃO PREVENTIVA -SPLIT HI-WALL 10.000 BTUS	90 - SERVIÇO	47,12	565,44	4.240,80	50.889,60
11.25	MANUTENÇÃO PREVENTIVA -SPLIT HI-WALL 12.000 BTUS	1098 - SERVIÇO	47,12	565,44	51.737,76	620.853,12
11.26	MANUTENÇÃO PREVENTIVA -SPLIT HI-WALL 15.000 BTUS	3 - SERVIÇO	47,12	565,44	141,36	1.696,32
11.27	MANUTENÇÃO PREVENTIVA -SPLIT HI-WALL 17.000 BTUS	5 - SERVIÇO	47,12	565,44	235,60	2.827,20
11.28	MANUTENÇÃO PREVENTIVA -SPLIT HI-WALL 18.000 BTUS	852 - SERVIÇO	47,12	565,44	40.146,24	481.754,88
11.29	MANUTENÇÃO PREVENTIVA -SPLIT HI-WALL 21.000 BTUS	13 - SERVIÇO	47,12	565,44	612,56	7.350,72
11.30	MANUTENÇÃO PREVENTIVA -SPLIT HI-WALL 22.000 BTUS	153 - SERVIÇO	47,12	565,44	7.209,36	86.512,32
11.31	MANUTENÇÃO PREVENTIVA -SPLIT HI-WALL 23.000 BTUS	5 - SERVIÇO	47,12	565,44	235,60	2.827,20
11.32	MANUTENÇÃO PREVENTIVA -SPLIT HI-WALL 24.000 BTUS	300 - SERVIÇO	47,12	565,44	14.136,00	169.632,00
11.33	MANUTENÇÃO PREVENTIVA -SPLIT HI-WALL 28.000 BTUS	3 - SERVIÇO	47,12	565,44	141,36	1.696,32
11.34	MANUTENÇÃO PREVENTIVA -SPLIT HI-WALL 30.000 BTUS	209 - SERVIÇO	47,12	565,44	9.848,08	118.176,96
11.35	MANUTENÇÃO PREVENTIVA -SPLIT HI-WALL 35.000 BTUS	5 - SERVIÇO	47,12	565,44	235,60	2.827,20



1499

11.36	MANUTENÇÃO PREVENTIVA -SPLIT HI-WALL 36.000 BTUS	4 - SERVIÇO	47,12	565,44	188,48	2.261,76
11.37	MANUTENÇÃO PREVENTIVA -SPLIT HI-WALL 58.000 BTUS	5 - SERVIÇO	47,12	565,44	235,60	2.827,20
11.38	MANUTENÇÃO PREVENTIVA - SPLIT HI-WALL 60.000 BTUS	06 - SERVIÇO	47,12	565,44	282,72	3.392,64

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 3.389.704,32 (TRÊS MILHÕES, TREZENTOS E OITENTA E NOVE MIL, SETECENTOS E QUATRO REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS).

- LOTE 13 -

ITENS	ESPECIFICAÇÕES	QUANT. - UNID.	VALOR UNITÁRIO MENSAL (R\$)	VALOR UNITÁRIO ANUAL (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
13.1	MANUTENÇÃO CORRETIVA - SPLIT PISO TETO 12.000 BTUS	97 - SERVIÇO	12,00	144,00	1.164,00	13.968,00
13.2	MANUTENÇÃO CORRETIVA - SPLIT PISO TETO 18.000 BTUS	46 - SERVIÇO	12,00	144,00	552,00	6.624,00
13.3	MANUTENÇÃO CORRETIVA - SPLIT PISO TETO 24.000 BTUS	24 - SERVIÇO	12,00	144,00	288,00	3.456,00
13.4	MANUTENÇÃO CORRETIVA - SPLIT PISO TETO 28.500 BTUS	2 - SERVIÇO	12,00	144,00	24,00	288,00
13.5	MANUTENÇÃO CORRETIVA - SPLIT PISO TETO 30.000 BTUS	43 - SERVIÇO	12,00	144,00	516,00	6.192,00
13.6	MANUTENÇÃO CORRETIVA - SPLIT PISO TETO 34.000 BTUS	1 - SERVIÇO	12,00	144,00	12,00	144,00
13.7	MANUTENÇÃO CORRETIVA - SPLIT PISO TETO 36.000 BTUS	152 - SERVIÇO	12,00	144,00	1.824,00	21.888,00
13.8	MANUTENÇÃO CORRETIVA - SPLIT PISO TETO 40.000 BTUS	13 - SERVIÇO	12,00	144,00	156,00	1.872,00
13.9	MANUTENÇÃO CORRETIVA - SPLIT PISO TETO 48.000 BTUS	51 - SERVIÇO	12,00	144,00	612,00	7.344,00
13.10	MANUTENÇÃO CORRETIVA - SPLIT PISO TETO 60.000 BTUS	68 - SERVIÇO	12,00	144,00	816,00	9.792,00
13.11	MANUTENÇÃO CORRETIVA - SPLIT PISO TETO 120.000 BTUS	6 - SERVIÇO	12,00	144,00	72,00	864,00
13.12	MANUTENÇÃO PREVENTIVA - SPLIT PISO TETO 12.000 BTUS	97 - SERVIÇO	70,50	846,00	6.838,50	82.062,00



13.13	MANUTENÇÃO PREVENTIVA - SPLIT PISO TETO 18.000 BTUS	46 - SERVIÇO	70,50	846,00	3.243,00	38.916,00
13.14	MANUTENÇÃO PREVENTIVA - SPLIT PISO TETO 24.000 BTUS	24 - SERVIÇO	70,50	846,00	1.692,00	20.304,00
13.15	MANUTENÇÃO PREVENTIVA - SPLIT PISO TETO 28.500 BTUS	2 - SERVIÇO	70,50	846,00	141,00	1.692,00
13.16	MANUTENÇÃO PREVENTIVA - SPLIT PISO TETO 30.000 BTUS	43 - SERVIÇO	70,50	846,00	3.031,50	36.378,00
13.17	MANUTENÇÃO PREVENTIVA - SPLIT PISO TETO 34.000 BTUS	1 - SERVIÇO	70,50	846,00	70,50	846,00
13.18	MANUTENÇÃO PREVENTIVA - SPLIT PISO TETO 36.000 BTUS	152 - SERVIÇO	70,50	846,00	10.716,00	128.592,00
13.19	MANUTENÇÃO PREVENTIVA - SPLIT PISO TETO 40.000 BTUS	13 - SERVIÇO	70,50	846,00	916,50	10.998,00
13.20	MANUTENÇÃO PREVENTIVA - SPLIT PISO TETO 48.000 BTUS	51 - SERVIÇO	70,50	846,00	3.595,50	43.146,00
13.21	MANUTENÇÃO PREVENTIVA - SPLIT PISO TETO 60.000 BTUS	68 - SERVIÇO	70,50	846,00	4.794,00	57.528,00
13.22	MANUTENÇÃO PREVENTIVA - SPLIT PISO TETO 120.000 BTUS	6 - SERVIÇO	70,50	846,00	423,00	5.076,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 497.970,00 (QUATROCENTOS E NOVENTA E SETE MIL, NOVECENTOS E SETENTA REAIS).

VALOR TOTAL DA EMPRESA: R\$ 5.594.895,27 (CINCO MILHÕES, QUINHENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS).

EMPRESA VENCEDORA DOS LOTES 03, 09 e 10: FREITAS & ALENCAR LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº **10.479.277/0001-00**, sediada na Rua: Dr. José Carneiro, 139, Centro - CEP: 63.610-000 - Moçamba/CE, neste ato representada pelo Sr. Marconi Alves Sidrão de Alencar, representante legal da empresa.

Telefone: (88) 3583-2329 / 9-9626-2806

E-mail: freitasealencar@hotmail.com

LOTES 03, 09 E 10						
FREITAS & ALENCAR LTDA - ME						
CNPJ Nº 10.479.277/0001-00						
- LOTE 03 -						
ITENS	ESPECIFICAÇÕES	QUANT. - UNID.	VALOR UNITÁRIO MENSAL (R\$)	VALOR UNITÁRIO ANUAL (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
3.1	MANUTENÇÃO CORRETIVA - CENTRAL DE AR CONDICIONADO MODELO SELF COM EVAPORADOR DE AR 120.000 BTUS E 02	49 - SERVIÇO	160,00	1.920,00	7.840,00	94.080,00

Av. Desembargador Moreira, 2875 • Dionísio Torres • CEP 60.170-002
Fortaleza, Ceará, Brasil
85 3433-3751



SECRETARIA MUNICIPAL DE FORTALEZA
1461

	CONDENSADORES DE AR DE 60.000 BTUS					
3.2	MANUTENÇÃO PREVENTIVA - CENTRAL DE AR CONDICIONADO MODELO SELF COM EVAPORADOR DE AR 120.000 BTUS E 02 CONDENSADORES DE AR DE 60.000 BTUS	49 - SERVIÇO	35,00	420,00	1.715,00	20.580,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 114.660,00 (CENTO E QUATORZE MIL, SEISCENTOS E SESENTA REAIS).
- LOTE 09 -

ITENS	ESPECIFICAÇÕES	QUANT. - UNID.	VALOR UNITÁRIO MENSAL (R\$)	VALOR UNITÁRIO ANUAL (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
9.1	MANUTENÇÃO CORRETIVA - SPLIT CASSETE 15.000 BTUS	38 - SERVIÇO	110,00	1.320,00	4.180,00	50.160,00
9.2	MANUTENÇÃO CORRETIVA - SPLIT CASSETE 18.000 BTUS	108 - SERVIÇO	110,00	1.320,00	11.880,00	142.560,00
9.3	MANUTENÇÃO CORRETIVA - SPLIT CASSETE 24.000 BTUS	54 - SERVIÇO	110,00	1.320,00	5.940,00	71.280,00
9.4	MANUTENÇÃO CORRETIVA - SPLIT CASSETE 30.000 BTUS	60 - SERVIÇO	110,00	1.320,00	6.600,00	79.200,00
9.5	MANUTENÇÃO CORRETIVA - SPLIT CASSETE 36.000 BTUS	42 - SERVIÇO	110,00	1.320,00	4.620,00	55.440,00
9.6	MANUTENÇÃO PREVENTIVA - SPLIT CASSETE 15.000 BTUS	38 - SERVIÇO	31,00	372,00	1.178,00	14.136,00
9.7	MANUTENÇÃO PREVENTIVA - SPLIT CASSETE 18.000 BTUS	108 - SERVIÇO	31,00	372,00	3.348,00	40.176,00
9.8	MANUTENÇÃO PREVENTIVA - SPLIT CASSETE 24.000 BTUS	54 - SERVIÇO	31,00	372,00	1.674,00	20.088,00
9.9	MANUTENÇÃO PREVENTIVA - SPLIT CASSETE 30.000 BTUS	60 - SERVIÇO	31,00	372,00	1.860,00	22.320,00
9.10	MANUTENÇÃO PREVENTIVA - SPLIT CASSETE 36.000 BTUS	42 - SERVIÇO	31,00	372,00	1.302,00	15.624,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 510.984,00 (QUINHENTOS E DEZ MIL, NOVECENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS).
- LOTE 10 -

ITENS	ESPECIFICAÇÕES	QUANT. - UNID.	VALOR UNITÁRIO MENSAL (R\$)	VALOR UNITÁRIO ANUAL (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
10.1	MANUTENÇÃO CORRETIVA - SPLIT CASSETE 15.000 BTUS	12 - SERVIÇO	31,00	372,00	372,00	4.464,00
10.2	MANUTENÇÃO CORRETIVA - SPLIT CASSETE 18.000 BTUS	36 - SERVIÇO	31,00	372,00	1.116,00	13.392,00



		- SERVIÇO				
10.3	MANUTENÇÃO CORRETIVA - SPLIT CASSETE 24.000 BTUS	18 - SERVIÇO	31,00	372,00	558,00	6.696,00
10.4	MANUTENÇÃO CORRETIVA - SPLIT CASSETE 30.000 BTUS	19 - SERVIÇO	31,00	372,00	589,00	7.068,00
10.5	MANUTENÇÃO CORRETIVA - SPLIT CASSETE 36.000 BTUS	14 - SERVIÇO	31,00	372,00	434,00	5.208,00
10.6	MANUTENÇÃO PREVENTIVA - SPLIT CASSETE 15.000 BTUS	12 - SERVIÇO	110,00	1.320,00	1.320,00	15.840,00
10.7	MANUTENÇÃO PREVENTIVA - SPLIT CASSETE 18.000 BTUS	36 - SERVIÇO	110,00	1.320,00	3.960,00	47.520,00
10.8	MANUTENÇÃO PREVENTIVA - SPLIT CASSETE 24.000 BTUS	18 - SERVIÇO	110,00	1.320,00	1.980,00	23.760,00
10.9	MANUTENÇÃO PREVENTIVA - SPLIT CASSETE 30.000 BTUS	19 - SERVIÇO	110,00	1.320,00	2.090,00	25.080,00
10.10	MANUTENÇÃO PREVENTIVA - SPLIT CASSETE 36.000 BTUS	14 - SERVIÇO	110,00	1.320,00	1.540,00	18.480,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 167.508,00 (CENTO E SESSENTA E SETE MIL, QUINHENTOS E OITO REAIS).

VALOR TOTAL DA EMPRESA: R\$ 793.152,00 (SETECENTOS E NOVENTA E TRÊS MIL, CENTO E CINQUENTA E DOIS REAIS).

EMPRESA VENCEDORA DOS LOTES 04 ,08 e 14: AGRADA SERVIÇOS, EVENTOS E OBRAS LTDA, inscrita no CNPJ nº **12.290.912/0001-24**, sediada na Rua: Do rosário, 77, Sala 203, Centro - CEP: 60.055-902 – Fortaleza/CE, neste ato representada pelo Sr. Geraldo Henrique Araújo, representante legal da empresa.

Telefone: (85) 3031-9800/ 3031-9801/ 9-9964-0106

E-mail: jorgemota@maisservicosce.com.br

LOTES 04, 08 E 14						
AGRADA SERVIÇOS, EVENTOS E OBRAS LTDA						
CNPJ Nº 12.290.912/0001-24						
- LOTE 04 -						
ITENS	ESPECIFICAÇÕES	QTD. DE APARELHOS P/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO PERÍODO DE 12 MESES - UNIDADE	VALOR UNIT. MENSAL (R\$)	VALOR UNIT. ANUAL (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
4.1	MANUTENÇÃO CORRETIVA - CENTRAL DE AR CONDICIONADO MODELO SELF COM EVAPORADOR DE AR 120.000 BTUS E 02 CONDENSADORES DE AR DE 60.000 BTUS	16 - SERVIÇO	187,73	2.252,76	3.003,68	36.044,16
4.2	MANUTENÇÃO PREVENTIVA	16	135,16	1.621,92	2.162,56	25.950,72

Av. Desembargador Moreira, 2875 • Dionísio Torres • CEP 60.170-002
Fortaleza, Ceará, Brasil
85 3433-3751

1463



CENTRAL DE AR CONDICIONADO MODELO SELF COM EVAPORADOR DE AR 120.000 BTUS E 02 CONDENSADORES DE AR DE 60.000 BTUS	- SERVIÇO					
--	-----------	--	--	--	--	--

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 61.994,88 (SESSENTA E UM MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS).

- LOTE 08 -

ITENS	ESPECIFICAÇÕES	QTD. DE APARELHOS P/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO PERÍODO DE 12 MESES - UNIDADE	VALOR UNIT. MENSAL (R\$)	VALOR UNIT. ANUAL (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
8.1	MANUTENÇÃO CORRETIVA - MULTISPLIT - SISTEMA VRF, MARCA HITACH, 01 UNIDADE CONDESSADORA PARA 05 UNIDADES EVAPORADORAS, SENDO 04 UNIDADES EVAPORADORAS DE MODELO CASSETE E 01 UNIDADE EVAPORADORA DE MODELO HI WALL - CAPACIDADE DO SISTEMA 8,3 TRS	12 - SERVIÇO	210,06	2.520,72	2.520,72	30.248,64
8.2	MANUTENÇÃO CORRETIVA - MULTISPLIT - SISTEMA VRF, MARCA HITACH, 01 UNIDADE CONDESSADORA PARA 06 UNIDADES EVAPORADORAS, SENDO 05 UNIDADES EVAPORADORAS DE MODELO CASSETE E 01 UNIDADE EVAPORADORA MODELO HI WALL - CAPACIDADE DO SISTEMA 8,3 TRS	12 - SERVIÇO	210,06	2.520,72	2.520,72	30.248,64
8.3	MANUTENÇÃO CORRETIVA - MULTISPLIT - SISTEMA VRF, MARCA HITACH, 01 UNIDADE CONDESSADORA PARA 06 UNIDADES EVAPORADORAS, TODAS DE MODELO CASSETE - CAPACIDADE DO SISTEMA 12,6 TRS	12 - SERVIÇO	240,06	2.880,72	2.880,72	34.568,64
8.4	MANUTENÇÃO CORRETIVA - MULTISPLIT - SISTEMA VRF, MARCA HITACH, 01 UNIDADE CONDESSADORA PARA 08 UNIDADES EVAPORADORAS, TODAS DE MODELO HI WALL - CAPACIDADE DO SISTEMA 8,3 TRS	12 - SERVIÇO	210,06	2.520,72	2.520,72	30.248,64

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

[Handwritten signature]



8.5	MANUTENÇÃO PREVENTIVA - MULTISPLIT - SISTEMA VRF, MARCA HITACH, 01 UNIDADE CONDESSADORA PARA 05 UNIDADES EVAPORADORAS, SENDO 04 UNIDADES EVAPORADORAS DE MODELO CASSETE E 01 UNIDADE EVAPORADORA DE MODELO HI WALL - CAPACIDADE DO SISTEMA 8,3 TRS	12 - SERVIÇO	150,05	1.800,60	1.800,60	21.607,20
8.6	MANUTENÇÃO PREVENTIVA - MULTISPLIT - SISTEMA VRF, MARCA HITACH, 01 UNIDADE CONDESSADORA PARA 06 UNIDADES EVAPORADORAS, SENDO 05 UNIDADES EVAPORADORAS DE MODELO CASSETE E 01 UNIDADE EVAPORADORA MODELO HI WALL - CAPACIDADE DO SISTEMA 8,3 TRS	12 - SERVIÇO	150,05	1.800,60	1.800,60	21.607,20
8.7	MANUTENÇÃO PREVENTIVA - MULTISPLIT - SISTEMA VRF, MARCA HITACH, 01 UNIDADE CONDESSADORA PARA 06 UNIDADES EVAPORADORAS, TODAS DE MODELO CASSETE - CAPACIDADE DO SISTEMA 12,6 TRS	12 - SERVIÇO	172,60	2.071,20	2.071,20	24.854,40
8.8	MANUTENÇÃO PREVENTIVA - MULTISPLIT - SISTEMA VRF, MARCA HITACH, 01 UNIDADE CONDESSADORA PARA 08 UNIDADES EVAPORADORAS, TODAS DE MODELO HI WALL - CAPACIDADE DO SISTEMA 8,3 TRS	12 - SERVIÇO	150,05	1.800,60	1.800,60	21.607,20

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 214.990,56 (DUZENTOS E QUATORZE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS).

- LOTE 14 -

ITENS	ESPECIFICAÇÕES	QTD. DE APARELHOS P/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO PERÍODO DE 12 MESES - UNIDADE	VALOR UNIT. MENSAL (R\$)	VALOR UNIT. ANUAL (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
14.1	MANUTENÇÃO CORRETIVA - SPLIT PISO TETO 12.000 BTUS	32 - SERVIÇO	85,15	1.021,80	2.724,80	32.697,60
14.2	MANUTENÇÃO CORRETIVA - SPLIT PISO TETO 18.000 BTUS	15 -	85,15	1.021,80	1.277,25	15.327,00



		SERVIÇO				
14.3	MANUTENÇÃO CORRETIVA - SPLIT PISO TETO 24.000 BTUS	8 - SERVIÇO	106,44	1.277,28	851,52	10.218,24
14.4	MANUTENÇÃO CORRETIVA - SPLIT PISO TETO 30.000 BTUS	14 - SERVIÇO	106,44	1.277,28	1.490,16	17.881,92
14.5	MANUTENÇÃO CORRETIVA - SPLIT PISO TETO 36.000 BTUS	50 - SERVIÇO	106,44	1.277,28	5.322,00	63.864,00
14.6	MANUTENÇÃO CORRETIVA - SPLIT PISO TETO 40.000 BTUS	4 - SERVIÇO	106,44	1.277,28	425,76	5.109,12
14.7	MANUTENÇÃO CORRETIVA - SPLIT PISO TETO 48.000 BTUS	16 - SERVIÇO	106,44	1.277,28	1.703,04	20.436,48
14.8	MANUTENÇÃO CORRETIVA - SPLIT PISO TETO 60.000 BTUS	22 - SERVIÇO	106,44	1.277,28	2.341,68	28.100,16
14.9	MANUTENÇÃO CORRETIVA - SPLIT PISO TETO 120.000 BTUS	2 - SERVIÇO	106,44	1.277,28	212,88	2.554,56
14.10	MANUTENÇÃO PREVENTIVA - SPLIT PISO TETO 12.000 BTUS	32 - SERVIÇO	70,96	851,52	2.270,72	27.248,64
14.11	MANUTENÇÃO PREVENTIVA - SPLIT PISO TETO 18.000 BTUS	15 - SERVIÇO	70,96	851,52	1.064,40	12.772,80
14.12	MANUTENÇÃO PREVENTIVA - SPLIT PISO TETO 24.000 BTUS	8 - SERVIÇO	70,96	851,52	567,68	6.812,16
14.13	MANUTENÇÃO PREVENTIVA - SPLIT PISO TETO 30.000 BTUS	14 - SERVIÇO	70,96	851,52	993,44	11.921,28
14.14	MANUTENÇÃO PREVENTIVA - SPLIT PISO TETO 36.000 BTUS	50 - SERVIÇO	70,96	851,52	3.548,00	42.576,00
14.15	MANUTENÇÃO PREVENTIVA - SPLIT PISO TETO 40.000 BTUS	4 - SERVIÇO	70,96	851,52	283,84	3.406,08
14.16	MANUTENÇÃO PREVENTIVA - SPLIT PISO TETO 48.000 BTUS	16 - SERVIÇO	70,96	851,52	1.135,36	13.624,32
14.17	MANUTENÇÃO PREVENTIVA - SPLIT PISO TETO 60.000 BTUS	22 - SERVIÇO	70,96	851,52	1.561,12	18.733,44
14.18	MANUTENÇÃO PREVENTIVA - SPLIT PISO TETO 120.000 BTUS	2 - SERVIÇO	70,96	851,52	141,92	1.703,04

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 334.986,84 (TREZENTOS E TRINTA E QUATRO MIL, NOVECENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS).



1466

VALOR TOTAL DA EMPRESA: R\$ 611.972,28 (SEISCENTOS E ONZE MIL, NOVECENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS).

EMPRESA VENCEDORA DO LOTE 12: SAMUEL DA GUIA GOMES - ME, inscrita no CNPJ nº 28.481.717/0001-11, sediada na AV. Miguel Rosa, 1530, Macaúba - CEP: 64.018-560 – Teresina/PI, neste ato representada pelo Sr. Samuel da Guia Gomes, representante legal da empresa. Telefone: (86) 3085-0218/ 9-8164-3834

LOTE 12						
SAMUEL DA GUIA GOMES - ME						
CNPJ Nº 28.481.717/0001-11						
ITENS	ESPECIFICAÇÕES	QTD. DE APARELHOS P/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO PERÍODO DE 12 MESES - UNIDADE	VALOR UNIT. MENSAL (R\$)	VALOR UNIT. ANUAL (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
12.1	MANUTENÇÃO CORRETIVA - SPLIT HI- WALL 7.000 BTUS	16 - SERVIÇO	20,23	242,76	323,68	3.884,16
12.2	MANUTENÇÃO CORRETIVA - SPLIT HI- WALL 7.500 BTUS	25 - SERVIÇO	20,23	242,76	505,75	6.069,00
12.3	MANUTENÇÃO CORRETIVA - SPLIT HI- WALL 8.000 BTUS	2 - SERVIÇO	20,23	242,76	40,46	485,52
12.4	MANUTENÇÃO CORRETIVA - SPLIT HI- WALL 9.000 BTUS	630 - SERVIÇO	20,23	242,76	12.744,90	152.938,80
12.5	MANUTENÇÃO CORRETIVA - SPLIT HI- WALL 10.000 BTUS	30 - SERVIÇO	20,23	242,76	606,90	7.282,80
12.6	MANUTENÇÃO CORRETIVA - SPLIT HI-WALL 12.000 BTUS	366 - SERVIÇO	20,23	242,76	7.404,18	88.850,16
12.7	MANUTENÇÃO CORRETIVA - SPLIT HI- WALL 17.000 BTUS	1 - SERVIÇO	20,23	242,76	20,23	242,76
12.8	MANUTENÇÃO CORRETIVA - SPLIT HI- WALL 18.000 BTUS	284 - SERVIÇO	20,23	242,76	5.745,32	68.943,84
12.9	MANUTENÇÃO CORRETIVA - SPLIT HI- WALL 21.000 BTUS	4 - SERVIÇO	20,23	242,76	80,92	971,04
12.10	MANUTENÇÃO CORRETIVA - SPLIT HI- WALL 22.000 BTUS	51 - SERVIÇO	24,28	291,36	1.238,28	14.859,36



1467

		SERVIÇO				
12.11	MANUTENÇÃO CORRETIVA - SPLIT HI- WALL 23.000 BTUS	1 - SERVIÇO	24,28	291,36	24,28	291,36
12.12	MANUTENÇÃO CORRETIVA - SPLIT HI- WALL 24.000 BTUS	99 - SERVIÇO	24,28	291,36	2.403,72	28.844,64
12.13	MANUTENÇÃO CORRETIVA - SPLIT HI- WALL 28.000 BTUS	1 - SERVIÇO	24,28	291,36	24,28	291,36
12.14	MANUTENÇÃO CORRETIVA - SPLIT HI- WALL 30.000 BTUS	69 - SERVIÇO	24,28	291,36	1.675,32	20.103,84
12.15	MANUTENÇÃO CORRETIVA - SPLIT HI- WALL 35.000 BTUS	1 - SERVIÇO	24,28	291,36	24,28	291,36
12.16	MANUTENÇÃO CORRETIVA - SPLIT HI- WALL 36.000 BTUS	1 - SERVIÇO	24,28	291,36	24,28	291,36
12.17	MANUTENÇÃO CORRETIVA - SPLIT HI-WALL 58.000 BTUS	1 - SERVIÇO	24,28	291,36	24,28	291,36
12.18	MANUTENÇÃO CORRETIVA - SPLIT HI- WALL 60.000 BTUS	2 - SERVIÇO	24,28	291,36	48,56	582,72
12.19	MANUTENÇÃO PREVENTIVA - SPLIT HI- WALL 7.000 BTUS	16 - SERVIÇO	14,16	169,92	226,56	2.718,72
12.20	MANUTENÇÃO PREVENTIVA - SPLIT HI-WALL 7.500 BTUS	25 - SERVIÇO	14,16	169,92	354,00	4.248,00
12.21	MANUTENÇÃO PREVENTIVA - SPLIT HI- WALL 8.000 BTUS	2 - SERVIÇO	14,16	169,92	28,32	339,84
12.22	MANUTENÇÃO PREVENTIVA - SPLIT HI- WALL 9.000 BTUS	630 - SERVIÇO	14,16	169,92	8.920,80	107.049,60
12.23	MANUTENÇÃO PREVENTIVA - SPLIT HI-WALL 10.000 BTUS	30 - SERVIÇO	14,16	169,92	424,80	5.097,60
12.24	MANUTENÇÃO PREVENTIVA - SPLIT HI- WALL 12.000 BTUS	366 - SERVIÇO	14,16	169,92	5.182,56	62.190,72
12.25	MANUTENÇÃO PREVENTIVA - SPLIT HI- WALL 17.000 BTUS	1 - SERVIÇO	16,18	194,16	16,18	194,16
12.26	MANUTENÇÃO PREVENTIVA - SPLIT HI-WALL 18.000 BTUS	284 - SERVIÇO	16,16	193,92	4.589,44	55.073,28
12.27	MANUTENÇÃO PREVENTIVA - SPLIT HI- WALL 21.000 BTUS	4 - SERVIÇO	16,17	194,04	64,68	776,16

N.

[Handwritten signatures and stamps]



1468

12.28	MANUTENÇÃO PREVENTIVA - SPLIT HI- WALL 22.000 BTUS	51 - SERVIÇO	16,17	194,04	824,67	9.896,04
12.29	MANUTENÇÃO PREVENTIVA - SPLIT HI-WALL 23.000 BTUS	1 - SERVIÇO	16,17	194,04	16,17	194,04
12.30	MANUTENÇÃO PREVENTIVA - SPLIT HI- WALL 24.000 BTUS	99 - SERVIÇO	16,17	194,04	1.600,83	19.209,96
12.31	MANUTENÇÃO PREVENTIVA - SPLIT HI- WALL 28.000 BTUS	1 - SERVIÇO	18,20	218,40	18,20	218,40
12.32	MANUTENÇÃO PREVENTIVA - SPLIT HI- WALL 30.000 BTUS	69 - SERVIÇO	18,20	218,40	1.255,80	15.069,60
12.33	MANUTENÇÃO PREVENTIVA - SPLIT HI- WALL 35.000 BTUS	1 - SERVIÇO	20,00	240,00	20,00	240,00
12.34	MANUTENÇÃO PREVENTIVA - SPLIT HI- WALL 36.000 BTUS	1 - SERVIÇO	20,70	248,40	20,70	248,40
12.35	MANUTENÇÃO PREVENTIVA - SPLIT HI- WALL 58.000 BTUS	1 - SERVIÇO	20,00	240,00	20,00	240,00
12.36	MANUTENÇÃO PREVENTIVA - SPLIT HI-WALL 60.000 BTUS	2 - SERVIÇO	20,00	240,00	40,00	480,00

VALOR TOTAL DO LOTE/ EMPRESA: R\$ 678.999,96 (SEISCENTOS E SETENTA E OITO MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS).

VALOR GLOBAL DAS EMPRESAS VENCEDORAS: R\$ 7.679.019,51 (SETE MILHÕES, SEISCENTOS E SETENTA E NOVE MIL E DEZENOVE REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS).